

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E STARMED SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: STARMED SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.458.823/0001-69, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 3607, Sala 705, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-780, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Dra. Thaís Correia Leone Della-Pace**, brasileira, casada, médica, CRM/MS nº 4056, portadora do RG nº 001.665.856 SEJUSP/MS e do CPF nº 818.391.461-68, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **anestesiologia** a todos os pacientes atendidos no Hospital **CONTRATANTE**, incluindo SUS e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que compõem seu quadro social e que tenham sido autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais designados para realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante prévia ciência por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar-se para manter ininterruptos os serviços contratados.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, com RQE na área da anestesiologia, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital.

2.3. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.4. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.5. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço. Além disso, a **CONTRATADA** deverá cumprir o horário e manter um quantitativo de profissionais suficiente para não ocasionar atrasos no início de cirurgias, com tolerância máxima de 15 minuto

2.6. Os serviços de que trata o objeto deste instrumento, a serem prestados pela **CONTRATADA**, abrangerão todos os pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) assistidos pela **CONTRATANTE**, para todas as especialidades de todos os procedimentos eletivos, de urgência e emergência, de acordo com a ordem de prioridade, e serão distribuídos da seguinte forma:

2.6.1. CENTRO CIRÚRGICO - Localizado no segundo andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

- a) Atendimento de cirurgias eletivas, urgência e emergência;
 - a.1) Segunda à sexta-feira das 07:00h às 19:00h (16 salas);
 - a.2) Sábado das 07:00h às 12:00h (08 salas) para cirurgias eletivas;
 - a.3) Sábado das 12:00h às 19:00h (02 salas) para cirurgias eletivas;
- b) Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos atendimentos relativos à 08 (oito) salas, sendo, portanto:
 - b.1) Segunda à sexta-feira das 19:00h às 07:00h;
 - b.2) Sábado 24 h;
 - b.3) Domingo e Feriados 24 h

2.6.2. CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - Localizado no terceiro andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

- a) Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergência nas 02 (duas) salas do Centro Obstétrico / Maternidade;

a.1) De segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas;

b) Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergência em 01 (uma) sala do Centro Obstétrico / Maternidade:

b.1) De segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte (plantão noturno);

b.2) Aos sábados 24 horas;

b.3) Aos domingos 24 horas;

b.4) Feriados 24 horas;

2.6.3. CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC - Localizado no térreo das dependências da **CONTRATANTE**;

a) Atendimento das 03 (três) salas com cirurgias eletivas, urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 20:00 horas, e aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas;

b) Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos procedimentos em uma sala com exclusividade para atendimento da especialidade da oftalmologia:

b.1) Aos sábados das 12:00 horas às 18:00 horas;

b.2) Aos domingos das 07:00 horas às 18:00 horas;

b.3) Feriados das 07:00 horas às 18:00 horas.

2.6.4. EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

a) Atendimento 24 horas, com exceção dos pacientes já intubados e previamente sob sedação, que dispensa a presença do médico anestesiológico, conforme entendimento do CRM/MS, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

2.6.5. EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

a) Atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas, com agendamento previamente realizado;

2.6.6. EXAME DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA

- a) Atendimento com o agendamento previamente realizado, para pacientes internados e de ambulatório.
- b) atendimentos de urgência serão realizados de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 17:00 horas (comercial), serão atendidos conforme a disponibilidade do horário, ou seja, o médico finaliza o atendimento que está em sala e logo após realiza o atendimento do paciente da urgência.
- c) Finais de semana e no período noturno a partir das 18:00 horas às 07:00 horas, o médico responsável pelo paciente deverá entrar em contato no centro cirúrgico.

2.6.7. HEMODINÂMICA

- a) Atendimento dos procedimentos eletivos, urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas, e aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas;
- b) Atendimento dos procedimentos de urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas, e aos domingos e feriados, 24 horas;

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços objeto deste instrumento, descrito na Cláusula Primeira e prestados nas condições descritas na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo regime de Plantões Presenciais, o valor mensal de **R\$ 1.110.384,80** (um milhão cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), assim compostos:

3.1.1. CENTRO CIRÚRGICO, conforme descrito no item 2.6.1 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 716.023,54** (setecentos e dezesseis mil vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos);

3.1.2. CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE, conforme descrito no item 2.6.2 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 140.247,56** (cento e quarenta mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

3.1.3. CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC, conforme descrito no item 2.6.3 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 142.652,96** (cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

3.1.4. EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E HEMODINÂMICA, conforme descritos nos itens 2.6.4, 2.6.5, 2.6.6, 2.6.7 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 111.460,74** (cento e onze mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

3.2. Aos honorários médicos a título de Plantões Presenciais, descritos no inciso 3.1 desta Cláusula, no montante de **R\$ 1.110.384,80** (um milhão cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), será concedido o desconto de adimplência de 12% (doze por cento) para o pagamento, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviço, de modo que, com o referido desconto, o valor repassado será de R\$ 977.138,62 (novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

3.2.1. Os honorários médicos a título de Plantões Presenciais, descritos no inciso 3.1 desta Cláusula, no montante de **R\$ 1.110.384,80** (um milhão cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), não será concedido qualquer desconto para o pagamento, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após o dia 15 (quinze).

3.2.2. Para gozar do benefício do desconto fixado no inciso 3.2, é preciso que a **CONTRATANTE** esteja também com o pagamento da Produção Médica adimplente.

3.3. Após efetuado o pagamento dos honorários médicos a título de Plantões Presenciais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviço, em conformidade ao disposto no inciso 3.2, mediante transferência bancária cujo os dados seguem descritos no inciso 3.5, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente, observando no que couber, o disposto no inciso 3.6, todos desta Cláusula.

3.3.1. Após o vencimento descrito no item 3.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente, até o último dia do mês, com o valor integral dos honorários médicos correspondentes aos Plantões Presencias.

3.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários médicos a título de Produtividade, cuja valoração pautar-se-á na tabela do Sistema Único de Saúde SUS, gerada em relatório emitido pelo faturamento da **CONTRATANTE** e enviado para a **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

3.4.1. Os honorários médicos a título de Produtividade, mencionados no inciso 3.4. desta Cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, após a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.5. A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos dos honorários médicos a título de Plantões Presencias e de Produtividade descritos nesta Cláusula, diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, cujo os dados seguem abaixo:
Titularidade: STARMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CNPJ 52.458.823/0001-69, Banco SICOOB (756), Agência/ Cooperativa: 4620, Conta Corrente: 6.494-7.

3.6. Nas notas fiscais a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, sejam na esfera federal, estadual e/ou

municipal, que será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário competente, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.7. Nos honorários médicos totais, constantes nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes, mão-de-obra especializada e demais despesas necessárias para prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação cambial, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.10. Os honorários médicos de anestesia provenientes de pacientes particulares ou oriundos de convênios médicos, cujos procedimentos sejam realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, serão pagos diretamente por estes à **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das respectivas solvências.

3.11. Havendo diminuição ou aumento dos postos de atendimento nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados no inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento, deverá ser procedida de uma negociação dos honorários médicos descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento, facultando à **CONTRATANTE**, também nestas condições, diminuir ou retomar alguns dos postos de atendimento, tomando-se como parâmetro, para aumento ou diminuição dos

honorários médicos, o valor da hora trabalhada pactuada em R\$ 135,85 (cento e trinta cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA **DAS PENALIDADES EM CASO DE MORA**

4.1. Na eventualidade da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento nos moldes descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, será configurada sua mora, sendo acrescido, aos honorários médicos, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2024, com termo final em igual dia e mês do ano de 2025, independentemente da data da sua assinatura.

5.2. Por vontade das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.1. A prorrogação que trata o inciso 5.2 desta Cláusula somente poderá ocorrer mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, e deverá ser pactuado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente contrato e demais termos aditivos.

5.3. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

5.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Garantir a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira para o atendimento de todas as especialidades, procedimentos eletivos, urgências e emergências, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, convênios ou particulares, bem como manter o bom relacionamento com os demais profissionais que atuam nas dependências da **CONTRATANTE**.
- c) Sempre que possível, somente iniciar o procedimento com o termo de consentimento informado assinado pelo paciente, que deve conter os riscos, benefícios e alternativas disponíveis;
- d) Preencher de forma completa e legível os documentos inerentes à especialidade de anesthesiologia, objeto do presente instrumento.
- e) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos.
- f) Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade e sua evolução no tratamento.
- g) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- h) Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- i) Participar das reuniões sempre que solicitado;
- j) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.



6.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir o horário e manter um quantitativo de profissionais suficiente para não ocasionar atrasos no início de cirurgias, com tolerância máxima de 15 minutos.

6.3. Os anestesistas da **CONTRATADA** deverão participar ativamente do Protocolo de Cirurgia Segura a ser aplicada pela equipe da enfermagem, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela **CONTRATADA**, inclusive checklist intraoperatório e Profilaxia Cirúrgica, conforme determinado pela CCIH da **CONTRATANTE**.

6.4. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, por dolo ou culpa, às dependências da **CONTRATANTE**, a pacientes ou a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento, e, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial caso a **CONTRATANTE** seja demandada.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus colaboradores e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos devidos, afastando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativos à vínculos trabalhistas.

6.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas,



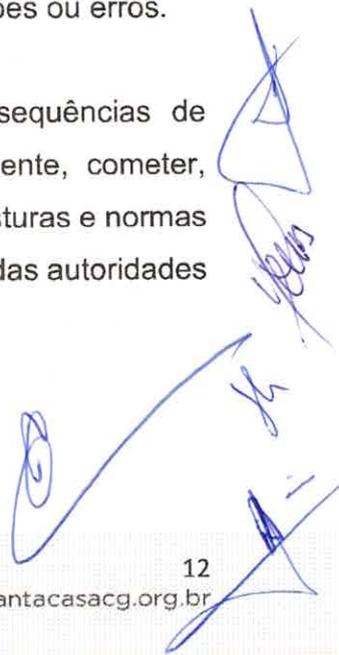
eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

6.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.

6.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, inclusive policiais e de segurança, relativos aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se, como condição suspensiva do pagamento dos honorários médicos mensais devidos, a exhibir, quando solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento ou as correspondentes certidões negativas, inclusive de débitos trabalhistas.

6.10. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.11. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.



6.12. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada no prazo máximo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.13. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.14. A **CONTRATADA** obriga-se a preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.15. Caberá a **CONTRATADA** participar de reuniões trimestrais para avaliação qualitativa do contrato e discussão dos casos, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. Assim também, caberá a **CONTRATADA** designar formalmente preposto para representá-la, que ficará à disposição do **CONTRATANTE** caso haja necessidade de comunicação.

6.16. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento.

6.17. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

6.18. Fica estipulado que a **CONTRATADA** se obriga a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

7.2. É dever da **CONTRATANTE** apurar e comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

7.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

7.4. É dever da **CONTRATANTE** Cumprir com todas as obrigações financeiras e prazos pré-fixados na Cláusula Terceira deste instrumento, perante a **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações necessárias para boa prestação dos serviços ora contratados e lançar em sistema próprio os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, para fins de controle do faturamento, bem como incluir o serviço, objeto do presente contrato às operadoras de convênios credenciados pela **CONTRATANTE**.

7.6. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

7.7. Fiscalizar o presente contrato por intermédio setor competente, especialmente através de seu fiscal, a quem incumbe verificar periodicamente a quantidade dos serviços prestados, bem como:

- a) Receber mensalmente dos setores correspondentes da **CONTRATANTE** os relatórios dos serviços prestados de acordo com a Cláusula Segunda deste contrato e demais documentos necessários;
- b) Verificar se há participação de médicos anestesista da **CONTRATADA** nos procedimentos, conforme informações constantes na ficha de anestesia;
- c) Acompanhar os serviços objeto do presente contrato, a fim de verificar se os mesmos estão sendo prestados da forma descrita na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.8. Não obstante a **CONTRATADA** seja única responsável pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

7.9. A **CONTRATANTE** deverá fornecer os aparelhos, equipamentos de monitorização, medicação anestésica, medicação de suporte, esterilização de equipamentos e materiais, equipamentos de intubação e a calibragem indispensáveis para prestação de serviço, objeto deste contrato, devendo também acompanhar os avanços tecnológicos de melhorias necessárias à boa prática da anestesia.

7.10. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

7.11. A **CONTRATANTE** realizará a conservação, manutenção e calibragem dos aparelhos de anestesia e monitorização, necessários à prestação de serviço objeto do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos,

obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DEZ **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de

qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA ONZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços ora contratados, como também não se responsabilizará pelos custos e despesas de qualquer ordem referente aos serviços prestados e não previstos no contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

11.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

11.4. O presente contrato não gera responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

11.5. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

11.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de

comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

11.7. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

11.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

11.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

11.10. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DOZE **DO FORO**

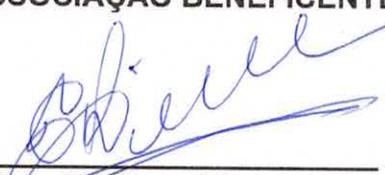
12.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 25 de Julho de 2024.

Pela CONTRATANTE

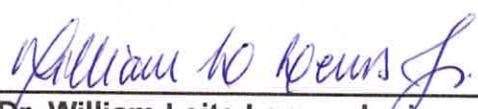
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Afir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

STARMED SERVICOS MEDICOS LTDA



Dra. Thaís Correia Leone Della-Pace
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Vanda Sraia A. Antonio
CPF: 561.644.591-68

2. 

Nome: _____
CPF: _____

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços na área de anestesiologia firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e STARMED SERVICOS MEDICOS LTDA.